DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-2478/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/14968/2013
PROTOCOLO	:	1442397
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	FERNANDO FABIANO CHIERICE - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 75.400,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEICULOS E MÁQUINAS – PRIMEIRO TERMO ADITIVO - INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 58/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 143/2013 (peça 3 - fls. 1/5) e formalização do Primeiro Termo Aditivo (peça 8 – fls.190/192).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 58/2013, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas do Município, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 3 - fl.1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 75.400,00 (setenta e cinco mil e quatrocentos reais), conforme consignado na Cláusula Quarta (peça 3 - fl. 3).

O prazo estabelecido contempla o período de 25 de julho de 2013 a 31de dezembro de 2013, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Terceira (peça 3 - fl.2).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização Contratual e do Primeiro Termo Aditivo, conforme estabelece o art. 120, I, "a" e II e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 1354/2015 (peça 11 - fls. 1/4).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-853/2015 (peça 12 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 58/2013 foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas do Município, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 3 - fl.1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 75.400,00 (setenta e cinco mil e quatrocentos reais), conforme consignado na Cláusula Quarta (peça 3 - fl. 3).

O prazo estabelecido contempla o período de 25 de julho de 2013 a 31de dezembro de 2013, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Terceira (peça 3 - fl.2).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 11 - fl. 4), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização contratual, bem como da formalização do 1ºTermo Aditivo ao **Contrato Administrativo nº 143/2013** (pç. 3), celebrado em 25/07/2013 entre **Município de Aparecida do Taboado/MS** (CNPJ n° 03.563.335/0001-06) e **Fernando Fabiano Chierice – ME** (CNPJ nº 13.838.721/0001-17), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e alínea "b" do inciso IV do art. 122 e inciso III do § 4º do art. 120, ambos do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 12 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do contrato em apreço e do Termo Aditivo**, nos termos do art. 120, II e §4º, e art. 121, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta apta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas

aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 58/2013, bem como da formalização do Contrato Administrativo nº 143/2013 e Primeiro Termo Aditivo (peça 8 – fls.190/192), celebrados entre o Município de Aparecida do Taboado/MS, CNPJ/MF nº 03.563.335/0001-06, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF/MF nº 275.899.271-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Fernando Fabiano Chierice - ME., CNPJ/MF nº 13.838.721/0001-17, por seu Representante, Senhor Fernando Fabiano Chierice, CPF/MF nº 249.478.098-50, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 120, I, "a" , II e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 14 de abril de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator